



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 20/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 @

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor

Compras
para Providência
Gab. da Presidência 06/12/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Através desta, venho informar a necessidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo o território nacional.

A aquisição pretendida justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir um maior controle sobre a utilização dos veículos da frota desta Casa de Leis, bem como propiciar uma maior segurança ao seu patrimônio.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), considerando a instalação de 5 unidades de sistema de rastreamento, sendo o valor unitário de R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos), e a taxa mensal de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa) por veículo, cujos equipamentos necessários serão fornecidos em regime de comodato a esta Casa, ofertados pela empresa Adautosom Rastreamento (Adauto Pranches de Meira - ME), se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) como novo teto para compras e serviços cuja licitação é dispensada.

Desta forma, solicito a Vossa autorização para a execução dos serviços supra indicados, cuja descrição se encontra anexa a este.



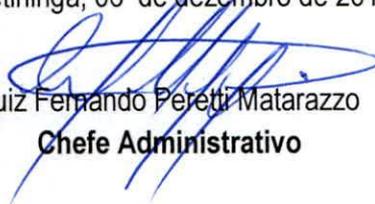
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02503/2018

DATA/HORA: 06/12/2018 14:43

Comunicação Nº 169/2018

Itapetininga, 06 de dezembro de 2018


Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.
03

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a empresa Nogartel Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.579/0001-67, com endereço à Alameda Araguaia, nº 2044, Alphaville Industrial, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Escarda Diaz, RNE nº V659896-8, CPF nº 233.667.328-22, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2015 com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto deste termo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de rastreamento dos veículos da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como serviços complementares, com Área de Cobertura em todo o Território Nacional Brasileiro.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

§ 1º Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem os serviços de rastreamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga por meio da utilização de aparelhos GPS.

§ 2º A Contratada compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula supra e presentes no processo da Dispensa de Licitação nº 01/2015 que é de total conhecimento da contratada, disponibilizando-os 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, dentro da respectiva área de cobertura.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais), composto do valor mensal de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), e do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cota única, correspondente a ativação e instalação dos equipamentos de GPS, em regime de comodato, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga, totalizando 05 (cinco) veículos, conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato.

§ 1º Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

§ 2º A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 04 @

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) Treinar os servidores da Contratante a fim de capacitá-los a operacionalizar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- g) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- h) A Contratada se compromete a manter sempre em sigilo, toda e qualquer informação relativa ao Contratante e ao rastreamento dos veículos;
- i) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- k) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e manutenção os equipamentos, fornecidos pela Contratada em comodato;
- d) Contatar a Contratada para obter o Código de Identificação;
- e) Comunicar a Contratada, sobre toda e qualquer transferência dos equipamentos para outro veículo, mediante pagamento de taxa de retirada e reinstalação, que deverá ser somente realizada por Assistência Técnica Autorizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

af



§ 1º O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 060

condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 10 de agosto de 2015.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Câmara Municipal de Itapetininga
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Contratante

José Antonio Escarda Diaz
Nogartel Telecomunicações LTDA
José Antonio Escarda Diaz
Contratada

Testemunhas:

Assinatura <i>[Assinatura]</i>		Assinatura <i>[Assinatura]</i>	
Nome:	<i>Cláudio Denis Mian</i>	Nome:	<i>Adriana Angel Colli Avogari</i>
RG nº	<i>19836268</i>	RG nº	<i>20849162-9</i>
CPF nº	<i>105887268-0</i>	CPF:	<i>16182237805</i>



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RASTREADOR

- Central 0800
- Equipe de pronta resposta
- Bloqueador
- Rastreador
- Visualização via internet e celular com acesso ilimitado
- Posicionamento de 1/1 minuto
- 30 (trinta) dias de posicionamento arquivado
- Cerca Eletrônica
- Rastreamento em tempo real
- Localização em todo território nacional
- Instalação em todo território nacional

TELEMETRIA

- Relatório de quilometragem percorrida
- Relatório de gasto de combustível
- Relatório de gasto em R\$
- Hodômetro
- Alerta de Velocidade

af

f



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 080

1º TERMO DE ADITAMENTO PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 08/2015 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E EMPRESA NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787587/SSP-PR e inscrita no CPF nº 836.157.338-00, e a empresa **NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.579/0001-67, com endereço à Alameda Araguaia, nº 2044, Alphaville Industrial, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Escarda Diaz, RNE nº V659896-8, CPF nº 233.667.328-22, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no artigo 65, inciso II, d e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, ATUALIZAR o valor do Contrato originado da Dispensa de Licitação nº 01/2015, cujo objeto é a prestação dos serviços de rastreamento dos veículos da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como serviços complementares, com Área de Cobertura em todo o Território Nacional Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

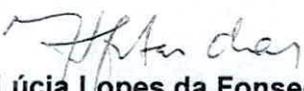
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o estabelecido no § 1º da Cláusula Terceira do Contrato originário, aplica-se ao valor inicialmente pactuado e devidamente atualizado, o reajuste de 11,6%, equivalente a variação do IGPM da FGV acumulada no período de agosto de 2015 a julho de 2016.

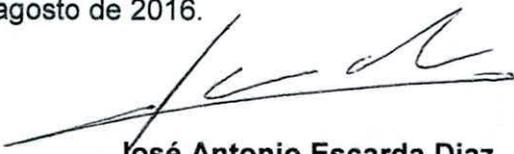
CLÁUSULA SEGUNDA – Por consequência da aplicação do índice estabelecido na cláusula anterior, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 4.620,24 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a R\$ 385,02 (trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) mensais.

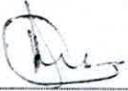
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

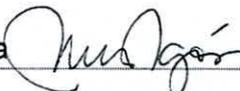
Assim, para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

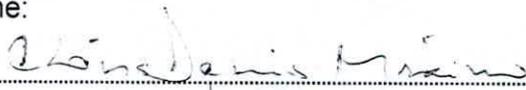
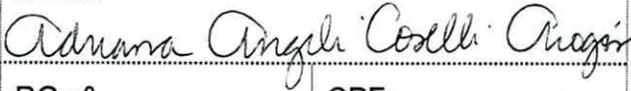
Itapetininga, 10 de agosto de 2016.


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Contratante


José Antonio Escarda Diaz
Contratado

Testemunhas: Assinatura 

Assinatura 

Nome: 		Nome: 	
RG nº 19836768	CPF nº 205887268-00	RG nº 22.849.162-9	CPF: 16182237805



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 090

2º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2015 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E EMPRESA NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

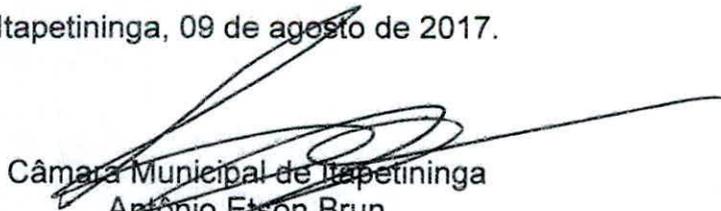
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.579/0001-67, com endereço à Alameda Araguaia, nº 2044, Alphaville Industrial, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Antonio Escarda Diaz, RNE nº V659896-8, CPF nº 233.667.328-22, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no artigo 65, inciso II, d e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, **ATUALIZAR** o valor do Contrato originado da Dispensa de Licitação nº 01/2015, cujo objeto é a prestação dos serviços de rastreamento dos veículos da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como serviços complementares, com Área de Cobertura em todo o Território Nacional Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

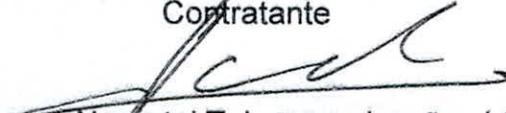
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados do dia 10 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

Itapetininga, 09 de agosto de 2017.

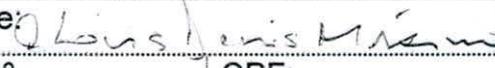

Câmara Municipal de Itapetininga
Antônio Etson Brun
Contratante


Empresa Nogartel Telecomunicações Ltda.
José Antônio Escarda Diaz
Contratado

Testemunhas:

Assinatura 

Assinatura 

Nome: 	Nome: 
RG nº 40.425.314.5	RG nº 19856768
CPF nº 228.845.838.07	CPF: 405817268-00



Nogartel Telecomunicações

CNPJ: 10.857.579/0001-67

Barueri, 01 de agosto de 2018

A
Camara de Itapetininga
A/C.: Sr André - Depto de Transportes

Ref. Proposta Comercial

A Nogartel é uma empresa brasileira provedora de soluções tecnológicas em telecomunicações, que oferece através das tecnologias GPS/GSM/GPRS, sistemas de rastreamentos com o objetivo de proporcionar otimização logística e segurança de frotas, cargas e motoristas.

Parceiros



Vantagens e Benefícios

- Controle sobre a localização do veículo
- Acelerações e Frenagens Bruscas
- Identificador de Condutor RFID (Opcional)
- Sensor de Betoneiras (Opcional)
- Sensor de Chuva (Opcional)
- Sensor de Combustível (Opcional)
- Sensores de Portas (Opcional)
- Cerca Eletrônicas
- Pontos de Controles
- Integrações com outros sistemas



Nogartel Telecomunicações

CNPJ: 10.857.579/0001-67

- Controles de Velocidades
- Gerenciamento do tempo de viagem, locais de paradas e velocidade
- Cobertura Nacional
- Garantia total do produto
- Central 24 Horas
- Serviço de Pronto Resposta
- Rastreamento online pelo site e pelo celular
- Ampla rede de Assistência Técnica, localizadas estrategicamente em todo o Brasil
- Atualização minuto a minuto
- Relatórios Gerenciais – Diário, Semanal, Mensal, Comparativo Frota, Paradas, Agenda Técnica, Alertas (controle de CNH, Troca Pneus, Troca de Óleo, etc.)
- Base de Mapas – Google, Google Hybrid, Open Street Maps, Mapa Bing, Satélite Bing
- Treinamento para gestores e supervisores - IN COMPANY

Abaixo, segue o descritivo dos valores do sistema - NOGARTEL e o plano de comunicação que, com certeza irão atender perfeitamente suas necessidades, com o melhor custo benefício do mercado de rastreamento.

Comodato 12 meses

Produto - GPS / GSM / GPRS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITARIO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	Instalação - Rastreadores GPS GSM GPRS	R\$ 199,00	R\$ 77,005
Total		R\$ 199,00	R\$ 77,005

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITARIO</u>
04	Retirada/Reinstalação - Rastreadores GPS GSM GPRS	R\$ 130,00
Total		R\$ 520,00

OBS.

Validade da Proposta: 10 dias

Garantia: Permanente:

Condições de pagamento: 3 vezes



Nogartel Telecomunicações

CNPJ: 10.857.579/0001-67



Nogartel

Marcos A. Santos

Coordenador Comercial

(11) 9 9204 7097

(11) 3173 1003

Skype: masantos96

End. Alameda Araguaia 2044, 11º andar - sala 1114 - Tamboré
06455-000 Barueri. SP

06/12/2018

Orçamento - Rastreadores

FLS.
130

De: "Marcone Alves dos Santos" <masantos@pst.com.br>
Assunto: Orçamento - Rastreadores
Data: Qua, Dezembro 5, 2018 18:15
Para: "compras@camaraitapetininga.sp.gov.br" <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Boa tarde!

Orçamento para 5 veículos

* Rastreadores ABM

Instalação e adesão
R\$ 250,00 por veículo

Mensalidade R\$ 72,00 por mês

* Rastreadores Genius

Instalação e adesão
R\$ 270,00 por veículo

Mensalidade R\$ 70,00 por mês

Prazo: 12 meses

Att,

MARCONE A SANTOS

Consultor Comercial
RMC / Interior-SP

PST Electronics - Stoneridge Corp
Phone: +55 19 99220-7262
masantos@pst.com.br
www.positron.com.br

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósito específicos, e é protegida por lei. Caso você não seja o citado indivíduo, deve apagar esta mensagem. É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem. As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor, não representando idéias, opiniões, pensamentos ou qualquer forma de posicionamento por parte da PST Eletrônica S/A. The information contained in this communication is confidential, is law protected, and is intended only for the business use of the addressee. If you have received this communication in error, please immediately delete it. It's forbidden the unauthorized use, access, or disclose of the information contained in this communication. The content of this message is responsibility of the author, and does not represent ideas, opinions, thoughts or any kind of statement of PST Eletrônica S/A.

Attachments:

cid: 0C5FE5678CBED34CA732E380EF1DE470@pst.local.html
Size: 6.9 k
Type: text/html

Assunto **ADAUTOSOM RASTREAMENTOS**
De allan frança de meira <allanpretoap@hotmail.com>
Para compras@camaraitapetininga.sp.gov.br
<compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 27/11/2018 08:26



bom dia
como solicitado segue os valores do sistema de rastreamento
valor por placa sem o desconto
R\$199,90 a adesão e a instalação
R\$69,90 por mês
valor com o desconto por ser 5 placas
R\$179,90 adesão e a instalação
R\$58,90 por mês

plataforma POSITRON
garantia permanente
APP livre para quantos celular for preciso
loguin e senha para o acesso no computador
www.positronrt.com.br

duvidas estamos a disposição
estamos com o mesmo valor q ja tinha enviado anteriormente
obrigado

Pósitron Rastreamento - WELCOME TO POSITRON GPS TRACKER WEBSITE

WELCOME TO POSITRON GPS TRACKER WEBSITE. You will access the information of their vehicles through the new Positron Tracking web site, which is even faster and easier to use.

www.positronrt.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.



DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Ref.: A instalação, em regime de comodato, de cinco sistemas de rastreamento veicular a serem destinados à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a instalação e a utilização de sistema de rastreamento, bem como a remuneração mensal do serviço - equipamentos necessários fornecidos em regime de comodato - a serem destinados à frota veicular da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme justificativas e pesquisa de preços apresentadas na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexa à presente.

Itapetininga, 06 de dezembro de 2018



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 160

Itapetininga, 06 de dezembro de 2018.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de serviço de rastreamento veicular (compreendendo a instalação de equipamentos e a taxa mensal à utilização dos serviços) fornecidos em regime de comodato, a serem destinados à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no total de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), considerando a instalação de 5 unidades de sistema de rastreamento, sendo o valor unitário de R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos), e a taxa mensal de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa) por veículo, cujos equipamentos necessários serão fornecidos em regime de comodato a esta Casa, ofertados pela empresa Adautosom Rastreamento (Adauto Pranches de Meira - ME).

Considerando que o menor valor proposto se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
170

TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi da Comissão de Licitação o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento dos veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, com área de cobertura em todo território nacional, cujo custo global foi estimado em R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 4.433,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Comissão de Licitações para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 06 de dezembro de 2018.

Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 06 de dezembro de 2018.

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Instalação e utilização de serviços de rastreamento veicular, fornecidos em regime de comodato.

Diante da necessidade demonstrada pelo Chefe Administrativo pela contratação de serviços de rastreamento automotivo, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida da empresa Adautosom Rastreamento (Adauto Pranches de Meira - ME), no valor total R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade e regularidade pela instauração de procedimento de Dispensa de Licitação visando a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu limite de valor atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ___/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no município de XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. ___, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a instalação e de sistema de rastreamento nos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, com cobertura em todo território nacional, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, conforme quantidades e especificações indicadas abaixo e na proposta apresentada pela Contratada, que se encontra presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº xx/2018.

Descrição do Produto/Serviço	Qtde. de veículos	Qtde de meses	Unid.	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
Adesão e instalação dos equipamentos e sistema	5	----	Sv.	R\$ 179,90	----	R\$ 899,50
Serviços de monitoramento	5	12	Sv.	R\$ 58,90	R\$ 294,50	R\$ 3.534,00

1.2 – Contemplam os serviços do presente Contrato:

1.2.1 – Dos Rastreadores

- Central 0800;
- Equipe de pronta resposta;
- Bloqueador;
- Rastreador;
- Visualização via internet e celular com acesso ilimitado;
- Posicionamento de 1/1 minuto;
- 30 (trinta) dias de posicionamento arquivado;



h) Cerca eletrônica;

- Rastreamento em tempo real;
- Localização em todo território nacional;
- Instalação em todo território nacional;

1.2.2 – Da Telemetria:

- Relatório de quilometragem percorrida;
- Relatório de gasto de combustível;
- Relatório de gasto em R\$;
- Hodômetro;
- Alerta de velocidade;

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete pelo fornecimento e instalação dos equipamentos indicados na cláusula primeira, nos termos constante neste contrato e na proposta apresentada pela Contratada presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 20/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.2 – Os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de tecnologia GPS, em todos os aparelhos fornecidos.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), estando compreendidas a taxa de instalação em 05 (cinco) veículos e a taxa mensal para a utilização do sistema, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e o período indicado na Cláusula Sexta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

FLS. 19



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.5 - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV acumulado no período.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **xxxxxxx - xxxxxxxxxx** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.1.1 - A Administração pagará ainda, em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação, testes e início de funcionamento, o valor referente a instalação dos equipamentos e sistemas necessários para a execução dos serviços de rastreamento, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

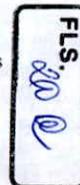
7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- f) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços, bem como fornecer os equipamentos necessários, ainda que em regime de comodato, dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercâmbios, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- i) A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE...JINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Exigir o cumprimento de todos os termos deste contrato;
e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
c) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

FLS.
210



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE INGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de _____ de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun
(Contratante)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

É solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretensa contratação de serviços de rastreamento para os 05 (cinco) veículos pertencentes à frota e ao patrimônio desta Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a importância de garantir a segurança dos bens destinados às atividades deste Órgão Público, bem como proporcionar um melhor controle da utilização dos veículos, garantindo, assim, uma maior rigorosidade de fiscalização, especificamente na utilização dos mesmos.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 4.433,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondendo a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 21 200

Vejamos ainda o que traz a redação do Decreto 9.412/18:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, considerando o valor da contratação, juntamente com a disposição do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c ao Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2018, o procedimento licitatório é dispensável.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 25700

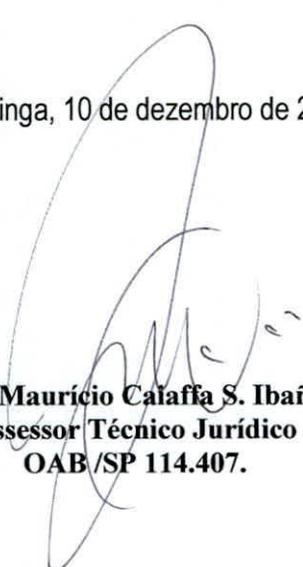
"(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades**, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 10 de dezembro de 2018


João Maurício Calaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP 114.407.



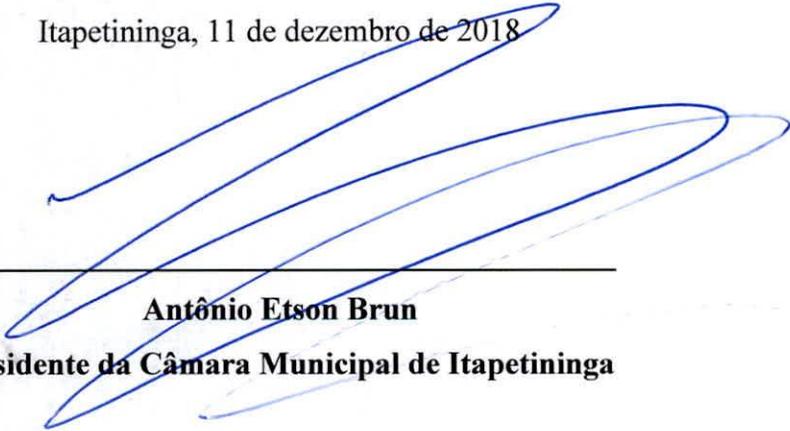
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 260

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de contratação de serviços de rastreamento a serem destinados aos veículos pertencentes à frota e ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/18, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 11 de dezembro de 2018



Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOSETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS.
27

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 589 **Ano:** 2018 **Data:** 11/12/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
Observação:
Justificativa: RASTREAMNETO DOS VEÍCULOS OFICIAIS
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0131	SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO

ITAPETININGA, 11 de Dezembro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS.
280

4R Sistemas

SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 592 **Ano:** 2018 **Data:** 11/12/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Justificativa:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	5,000000	SERV	62.0132	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

ITAPETININGA, 11 de Dezembro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FLS. 290

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2018

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Página: 1/1

Justificativa: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Processo: Dispensa nro. 20/2018

Valor Total Proc.:

4.433,50

Valor Total Mapa:

899,50

Ref. Req.: 592

Ano: 2018

Ficha: 14 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	5,0000	SERV	62.0132	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Cd. Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF		Valor Desconto	Valor Líquido
Marca		Qd. Cotada	Valor Unitário		
1761	ADAUTO PRANCHES DE MEIRA - ME				
		179,90000000	179,90	0,00	899,50
1498	NOGARTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA				
		199,00000000	199,00	0,00	995,00
1763	PST ELETRONICA LTDA				
		250,00000000	250,00	0,00	1.250,00

MAIS INFORMAÇÕES

Fornecedor	Contato	Garantia	Condição de Pagamento	Validade	Telefone	Prazo de Entrega	Total Proposta	Total Comprado	Valor Frete
1761			0 dias	0 dias		0 dias	4.433,50	4.433,50	0,00
1763			0 dias	0 dias		0 dias	5.570,00	0,00	0,00
1498			0 dias	0 dias		0 dias	8.795,00	0,00	0,00

ITAPETININGA, 11 de Dezembro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 20/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 30/2018, bem como parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

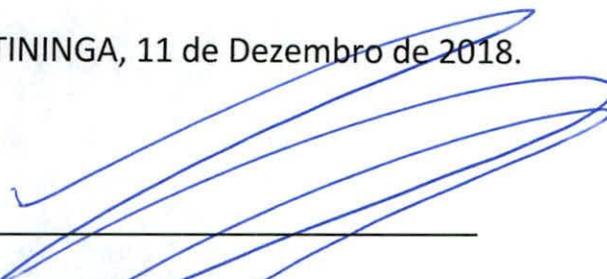
EMPRESA: ADAUTO PRANCHES DE MEIRA - ME

CNPJ: 27.125.112/0001-25

TOTAL: R\$4.433,50(Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 11 de Dezembro de 2018.



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

FLS. 210

Exercício: 2018

4R Sistemas

CONFERÊNCIA DE SALDO CANCELADO PARA ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO

Página: 1/1

Processo: 30/2018 **Vi. Cancelado Proc.:** -4.433,50
Modalidade: Dispensa - 20/2018
Dt. Cancel.: 12/12/2018 **Motivo do Cancelamento:** CONFORME DIVERGENCIA NOS VALORES DO ORÇAMENTO

Fornecedor: 1761 - ADAUTO PRANCHES DE MEIRA - ME **Vi. Cancelado Fornec.:** -4.433,50

Item	Descrição	Un.	Vi. Cancelado
0001	SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO <i>Vigência:</i> 1º Período de Vigência - Original	SERV	-3.534,00 -3.534,00
0002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO <i>Vigência:</i> 1º Período de Vigência - Original	SERV	-899,50 -899,50

ITAPETININGA, 12 de Dezembro de 2018.

Antonio Etson Brun
Presidente